



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

## **PARECER CONJUNTO Nº 002/2023**

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 002/2023, de 06 de janeiro de 2023.

### **I - Relatório:**

Por meio do Projeto de Lei de nº 002/2023, o Chefe do Executivo Municipal objetiva “Estabelece requisitos para o repasse mensal de até 50% incidente sobre os recursos creditados no Fundo Municipal de saúde pela União, relativos à Assistência Financeira Complementar, correspondente ao piso salarial nacional vigente do Agente Comunitário de Saúde positivado no art. 9º-C da Lei Federal nº 11350/2006, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, a título de incentivo financeiro para o fortalecimento das respectivas políticas públicas, na forma que indica e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 06 de janeiro de 2023, em regime de urgência urgentíssima e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

É o relatório.

### **II - Fundamentação:**

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Estabelece requisitos para o repasse mensal de até 50% incidente sobre os recursos creditados no Fundo Municipal de saúde pela União, relativos à Assistência Financeira Complementar, correspondente ao piso salarial nacional vigente do Agente Comunitário de Saúde positivado no art. 9º-C da Lei Federal nº 11350/2006, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, a título de incentivo financeiro para o fortalecimento das respectivas políticas públicas, na forma que indica e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

O Projeto de Lei em análise, estabelece requisitos para o repasse a título de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, privilegiando assim o Princípio Constitucional da Eficiência na Administração Pública.

O Projeto foi protocolado devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da Declaração do Ordenador de Despesa da pasta declarando que a despesa oriunda do Projeto de Lei nº 002/2023 encontra lastro financeiro lastro financeiro na arrecadação de Recursos de Transferências da União Fundo a Fundo SUS.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 12 de janeiro de 2023.

  
**Gerardo Correia da Silva Júnior**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**Orlando da Costa Oliveira**

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

**IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**

Analizadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 002/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 12 de janeiro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Carlos Alberto Scipião*

**Carlos Alberto Scipião.**

Presidente

*Gerardo Correia da Silva Jr.*

**Gerardo Correia da Silva Jr.**

Relator

*Raimundo Tomaz de Souza*

**Raimundo Tomaz de Souza**

Membro

( x ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( X ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( X ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*Gerardo Correia da Silva Jr.*

**Gerardo Correia da Silva Jr**

Presidente

*Orlando da Costa Oliveira*

**Orlando da Costa Oliveira**

Relator

*Diancarlos Monteiro de Sousa*

**Diancarlos Monteiro de Sousa**

Membro

( X ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( X ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( X ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.